

Via CGAI 123



Ofício 003/2016

Recife, 27 de abril de 2016.


Ilmo.Sr.  
João Braga  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Vimos, por meio deste, dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 002/2016, que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 201600114719994.

Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento e, desde já, orientamos que a SEMOC observe as recomendações apostas por este Comitê.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Atenciosamente,

  
Mariana Lacerda Fragoso  
Presidente do CGAI

Recebido por:  
Dibson  
Santos  
28/04/2016

**DEMANDA CGAI nº 002/2016**

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Origem: Portal da Transparência - 2º Recursos do PAI nº 201600114719994

Requerente: A C M V

Data de Protocolo: 31/03/2016

Análise: 25/04/2016

**RELATÓRIO**

**Solicitação original protocolada em 08/03/2016, direcionada à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLAN e, no mesmo dia, redirecionada para a SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC: -----**

"Por conta de solicitação do Corpo de Bombeiros, temos de obter as cópias de todas as plantas do edifício, no qual tenho um apartamento (1601). Tal edifício está situado na R. Prof Augusto Lins e Silva, 228. Vinculado a DIRCON - Ipsep. Arcaremos com os custos."

**Resposta em 10/03/2016: -----**

"A PCR informa que o interessado deverá dirigir-se à 6ª Divisão Regional – IPSEP, Rua Senador Robert Kennedy, nº 350, fones: 3355-1252, 3355-1250, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12:30 horas, onde poderá obter as cópias das plantas, com os custos por sua conta, e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade."

**1º Recurso interposto em 16/03/2016: -----**

"Estive na 6ª DIRCON como orientado na resposta de 10/03/2016. No entanto, para minha triste surpresa, apenas consegui agendar as cópias e não obtê-las como dito, e pior, o agendamento foi para 16/12/2016 (sim, mais de 270 dias de espera). Não é razoável !!!"

**Resposta em 28/01/2016: -----**

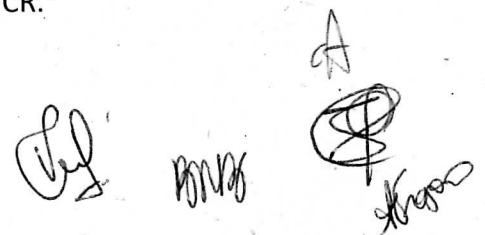
"A Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano informa que a 6ª Divisão Regional, em razão da redução de veículos no ano de 2015, precisou reduzir as idas à copiadora, limitando-as para uma vez ao mês. Em anexo, segue o cronograma para atendimento aos pedidos de cópias de documentos, referente à 6ª Regional, comprovando a inviabilidade de antecipação do atendimento de seu pedido.

Atenciosamente,

Equipe do Portal da Transparência  
agendacopias6aregportal.pdf"

**2º Recurso interposto em 01/02/2016: -----**

"E se eu prestasse alguma caução (estipulada pela própria PCR), não poderia levar os documentos devidamente discriminados a outra copiadora com prazo previamente estipulado para devolução? Assim, poderia atender minha necessidade sem expor o interesse da PCR."



## DECISÃO

De acordo com a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com art. 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

O interessado requer cópias das plantas do edifício, no qual possui uma unidade habitacional, colocando-se à disposição para arcar com seus custos, com o objetivo de dar cumprimento a uma solicitação que lhe fora feita pelo Corpo de Bombeiros. A 6ª Divisão Regional da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC agendou a extração das cópias para mais de nove meses adiante, sob a justificativa de que as idas à copiadora ocorrem apenas uma vez ao mês e todas as datas predefinidas, até dezembro de 2016, já estão sobrecarregadas, impossibilitando a antecipação do presente pedido de cópias documentais.

Da análise do histórico da presente demanda, infere-se que as solicitações formuladas pelo requerente estão dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, e os argumentos indicam que a atuação da 6ª Divisão Regional da SEMOC está retardando o acesso à informação, postura esta que é rechaçada pela legislação vigente, uma vez que figura como conduta ilícita, podendo, inclusive, implicar a responsabilização do agente público.

No momento do segundo recurso, o interessado coloca-se ainda à disposição para prestar caução numa eventual liberação dos documentos, para que viesse a realizar as cópias em outro local, com data predefinida para devolução.

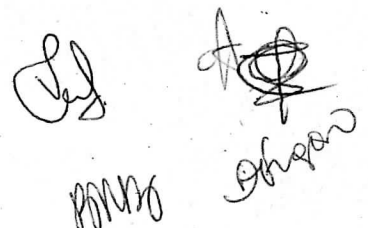
Ante o exposto, entende este Comitê que o pedido constante do presente recurso é legítimo e, portanto, RECOMENDAMOS à SEMOC que oriente as divisões regionais no sentido de facilitar o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, haja vista que a obstacularização é tratada como conduta ilícita pela Lei de Acesso à Informação.

Particularmente, no tocante ao caso em comento, deverá a SEMOC oficiar à 6ª Divisão Regional, orientando-a que indique um servidor para acompanhar o solicitante à copiadora mais próxima, em dia e horário também determinados, em cumprimento ao art. 10, §1º, I, abaixo colacionado, dentro do prazo geral preceituado pela Lei 17.866, de 2013, qual seja: de imediato, ou utilizando-se do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão.

Art.10. - Os órgãos e entidades municipais deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

**I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão (...)**



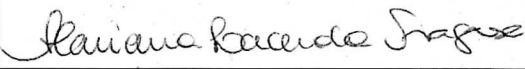
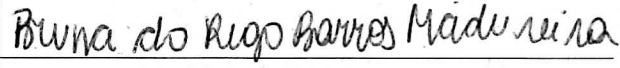
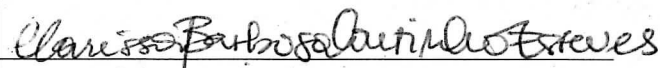
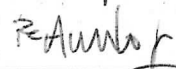
Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de "encerrado" no sistema, contudo, deverá a SEMOC dar ciência, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, à Controladoria Geral do Município - CGM, através do e-mail [transparencia@recife.pe.gov.br](mailto:transparencia@recife.pe.gov.br), para inserção no citado sistema.

Em tempo, destaque-se que o monitoramento desse prazo de até 20 (vinte) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência.

### **PROVIDÊNCIAS**

Dê-se ciência à SEMOC, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

### **DECISÃO COLEGIADA**

<b>Mariana Lacerda Fragoso</b> Presidente do CGAI	
<b>Bruna do Rego Barros Madureira</b> Membro representante da SADGP	
<b>Tai Mu Shih</b> Membro representante da EMPREL	
<b>Clarissa Barbosa Coutinho Esteves</b> Membro representante da SEPLAG	
<b>Roberto Albuquerque</b> Membro representante da SEFIN	
<b>Camila Machado Leocádio Lins dos Santos</b> Membro representante da SEGOV	
<b>Vesta Pires Filha</b> Membro representante da SAJ	